



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

# PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.015226/2018-78

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento, na modalidade turma aberta(curso Design Thinking), para 04 (quatro) servidores da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e 01 (uma) servidora do Departamento de Gestão Estratégica -DGE conforme solicitado nos Formulários 0285004, 0287272, 0289575, 0289966 e 0290774, promovido pela empresa Echos - Escola de Desing Thinking.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação dos servidores para aperfeiçoamento dos conhecimentos necessários para propor novas ideias e práticas a serem adotadas, aplicando soluções inovadoras para realizar melhorias organizacionais. E tal competência converge com a abordagem que será trabalhada no curso em questão.

2.2. Os servidores Ana Paula, Carolina e Marcos, apresentaram grau de lacuna alta (80,00 ; 100,00; e, 90,00 respectivamente), conforme relatórios nessa ordem 0299422, 0299425 e 0299433. Assim, ressalta-se que conhecimentos em criatividade e inovação são requeridos dos servidores para atuação em suas unidades de lotação e que, nesse sentido, essa capacitação pode potencializar e atualizar tais conhecimentos, aprimorando suas capacidades para executar as atividades exigidas em seus postos de trabalho. Além disso, essa competência faz parte do rol de competências comportamentais deste Ministério que dão suporte às competências técnicas e impactam nos resultados e desempenho do servidor. Entende-se, assim, que o curso contribui para o desenvolvimento das servidoras Ana Paula e Carolina como Analistas Ambientais e Marcos como Agente Administrativo.

2.3. A servidora Kenia apresentou grau de lacuna alta (100,00), conforme relatório 0299427, sendo portanto objeto de ações prioritárias de capacitação. Entretanto, ressaltamos que a chefia imediata não realizou a avaliação da servidora. Dessa forma, considerando que a avaliação de competências subsidia as ações prioritárias de capacitação é primordial a participação do servidor e do gestor da unidade no processo. Recomendamos que a chefia imediata, na próxima Avaliação de Competências, participe e defina quais competências são prioritárias para capacitação, dentre o rol de competências que são utilizadas pela servidora em seu trabalho. Diante do resultado apresentado na avaliação de competências de 2017, ressalta-se que a competência a ser desenvolvida na ação de capacitação é requerida da servidora para atuação em sua unidade de lotação, conforme apresentado em sua justificativa: "*Exerço minhas atividades no Núcleo de Qualidade de Vida da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. Trata-se de uma área nova e desafiadora no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. A qualidade de vida no trabalho é um tema com características transversais, exigindo-se, para o sucesso das ações propostas, trabalho colaborativo e organizado. Tendo em vista que cada Órgão tem suas peculiaridades, tem-se que a inovação é fundamental para implementação de ações que realmente atendam às necessidades dos servidores e agreguem valor à organização.*", (SEI 0290774). Além disso, a referida competência faz parte do rol de competências comportamentais deste Ministério que dão suporte às competências técnicas e impactam nos resultados e desempenho do servidor, logo, o curso contribuirá para o desenvolvimento da servidora como Analista Ambiental.

2.4. Já a servidora Luciana Dantas de Oliveira apresentou lacuna baixa (10,00), conforme Relatório (0299432), contudo, o resultado da avaliação de competências de 2017 refere-se ao seu antigo posto de trabalho. Dessa forma, dentro das novas atribuições da servidora como Coordenadora, faz-se

necessário sua capacitação na temática do curso, conforme exposto em sua solicitação: "Coordeno o Núcleo de Inovação e Sustentabilidade - NIS que tem entre outras atribuições executar a Política de Inovação do MMA, Portaria nº 367, 13/09/2018, e assim promover "a cultura de inovação no Ministério do Meio Ambiente", "desenvolver competências dos servidores públicos para a inovação" e "fomentar a geração, a execução, e a aceleração de ideias e oportunidades que possibilitem a produção de inovações". Deste modo, o NIS está ligado diretamente ao assunto, por isso faz-se necessário capacitação no referido tema", (SEI 0289575). Considerando ainda que, a competência "criatividade e inovação" faz parte do rol de competências comportamentais deste Ministério que dão suporte às competências técnicas e impactam nos resultados e desempenho do servidor, entende-se, assim, que o curso contribuirá para o desenvolvimento da servidora como Analista Ambiental.

2.5. Assim, considerando as justificativas acima através do despacho 0299766 SECOMP/CGGP e que o curso apresenta metodologia e conhecimentos relevantes relacionados às competências requeridas dos servidores em suas unidades, justifica-se a participação dos servidores Ana Paula Tolino Salgado, Carolina Juliani de Campos, Kenia Oliveira, Luciana Dantas de Oliveira e Marcos Antônio da Costa no curso "Design Thinking", tendo em vista que esta capacitação contribuirá para a aquisição e aperfeiçoamento das competências a serem desempenhadas no trabalho.

2.6. Os conhecimentos adquiridos durante o curso capacitarão e beneficiarão os servidores a entender e aplicar um novo modelo mental que ajuda a solucionar problemas complexos e acelerar a inovação além de aprender na teoria e na prática como trabalhar de forma colaborativa.

2.7. Espera-se que ao final do curso de capacitação a que se refere a presente contratação, os servidores sejam capazes de:

- a) Incentivar uma postura pró-ativa de resolução de problemas de forma criativa e sustentável;
- b) Abrir espaço, de forma inovadora, para a inteligência e a criatividade dos servidores do MMA;
- c) Fomentar a colaboração entre áreas e intra-área, tornando os times mais eficazes em relação aos conhecimentos e especialidades; e
- d) Acelerar os processos de inovação, fazendo com que os projetos andem mais rápido de uma fase para outra, tangibilizando progressos.

2.8. O tema abordado pela capacitação em questão não foi contemplado no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC 2018, entretanto conforme Art. 2º da Portaria MMA nº 103, de 10 de abril de 2018:

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração caberá, no cumprimento do disposto nesta Portaria, o estabelecimento das orientações complementares, além de dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos;

2.9. Sendo assim, verifica-se que a CGGP tem prerrogativa para recomendar a referida contratação.

2.10. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP/CGGP.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. **TÍTULO:** Design Thinking;

3.1.1. **PARTICIPANTES:** Ana Paula Tolino Salgado, Matrícula SIAPE 1957707, Carolina Juliani de Campos, Matrícula SIAPE 01543997, Kenia Oliveira, Matrícula SIAPE 1906860 Luciana Dantas de Oliveira, Matrícula SIAPE 2154623 e Marcos Antônio da Costa, Matrícula SIAPE 1719662.

3.2. **MODALIDADE:** Curso Presencial, turma aberta;

3.3. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF;

- 3.4. **CARGA HORÁRIA:** 24H (vinte e quatro horas aula);
- 3.5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** de 03 à 05 de dezembro de 2018;
- 3.6. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por servidor, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### 4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** ECHOS SERVICOS S.A.

4.2. **NOME FANTASIA:** DESIGN ECHOS

4.3. **CNPJ nº:** 13.529.665/0001-39

4.4. **ENDEREÇO:** Rua Baluarte, 672, Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP: 04549-012

4.5. **TELEFONE:** (011) 4688-2265

4.6. **EMAIL:** contabilli@contabilli.com.br

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação está de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.707/06, de 23/02/06, que instituiu a Política para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, tendo como uma das suas finalidades e diretrizes o desenvolvimento permanente do servidor público em suas iniciativas de capacitação e consequente melhoria na qualidade e desempenho das tarefas a serem executadas.

5.2. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.3. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.4. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrita:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava

uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.5. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.”

5.6. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

5.7. A empresa ECHOS SERVICOS S.A., inscrita sob CNPJ nº 13.529.665/0001-39 foi escolhida por ser uma escola de referência no tema Design Thinking e pelas metodologias oferecidas no curso.

5.8. Quanto à instrutora, conforme e-mail da empresa doc. SEI (0301827), vale destacar a notória especialização da profissional Natália Santos, formada em Relações Internacionais, nos anos de graduação focou na área de direitos humanos e no terceiro setor, o que a levou a se tornar coordenadora da Anistia Internacional. No ano de 2016, logo após terminar sua formação, incomodada pelas metodologias de ensino tradicionais especializou-se em facilitação de processos de aprendizagem. E em 2017, viajou para Índia, onde pode realizar o curso Ecovillage Design Education, pela instituição Gaia Education/UNESCO.

Retornando ao Brasil atuou como facilitadora em vivências de autoconhecimento na Escola da Emoções, em Porto Alegre. E com o intuito de cada vez mais adquirir conhecimento pelos processos de aprendizagem, hoje está fazendo pós-graduação de formação integral em Autoconhecimento, Habilidades Socioemocionais e Práticas Educacionais Inovadoras, no Instituto Singularidades. Além de fazer parte do time de Design Thinkers da ECHOS.

5.9. No caso concreto, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços alvo do presente Projeto Básico, baseiam-se em aulas expositivas e práticas, com estudos de caso e oficinas de criação mediados pela docente. O grande diferencial desse programa é a possibilidade de desenvolver um projeto de inovação com um desafio real da organização. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e incompossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.10. A empresa ECHOS SERVICOS S.A. apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0300200.

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **por servidor(a)**, totalizando **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor este que se coaduna com o valor

cobrado pela empresa ECHOS SERVICOS tanto para a Administração Pública quanto ao público geral, conforme Nota Fiscal nº 3302/2018 (Gás de Alagoas - ALGAS) (0300192), Nota Fiscal nº 045 (SENAC) (0302569) e Nota Fiscal nº 072 (Banco AGIBANK) (0302572).

6.2. Além das notas fiscais eletrônicas apresentadas pela empresa foi realizada pesquisa no Painel de Preços do MPOG, onde foi identificada a inscrição de uma servidora do Ministério dos Transportes (doc. SEI nº 0301913), e um servidor do Ministério da Fazenda, conforme documento SEI nº 0301915.

## 7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 13.587, de 02/01/2018, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. Conforme PAC MMA 2018, as contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executas sob Fonte de Recursos: - Unidade Orçamentária 44.101 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039 ou 339036, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

## 8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação dos certificados ficará sob responsabilidade dos servidores, contemplados nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

## 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O valor de inscrição, unitário, é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), **por servidor(a), totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, não havendo despesas de diárias e passagens.

## 10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
- b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
- b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

#### **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DICAD e da área demandante o acompanhamento da execução.

#### **15. RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

#### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para

posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/1993.

À consideração superior,

**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**  
Agente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal.

**RENATA TIEMI MIYASAKI**  
Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**  
Coordenadora de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal - Substituta

De acordo.

Aprovo o presente documento, com base nos fundamentos constantes no presente Projeto Básico, bem como da necessidade do servidor do DGE pertinente à quanto ao desenvolvimento de competências e aos conhecimentos necessários para o planejamento e o aprimoramento dos sistemas de governança, gestão de riscos e compliance.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**Autorizo** o presente caso de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica ECHOS SERVICOS S.A., CNPJ nº 13.529.665/0001-39, tendo fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no presente processo.

À CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

**FÁBIO FERNANDO BORGES**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio da Costa, Agente Administrativo**, em 19/10/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 26/10/2018, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 26/10/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 26/10/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/10/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0300285** e o código CRC **943C0BE2**.